



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA N° 9, DE 8 DE JANEIRO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2006-ANEEL, o que consta do Processo nº 48500.005374/2005-77 e da decisão transitada em julgado nos autos do Processo nº 2006.51.01.012435-4 da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Energética Camaçari Muricy II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.590.377/0001-03, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, edifício Salvador Trade Center, sala 1804, Bairro Caminho das Árvores, Município de Salvador, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Camaçari Muricy II, constituída de setenta Unidades Geradoras de 2.044 kW, totalizando 143.080 kW de capacidade instalada e 58.600 kW médios de garantia física de energia, utilizando Óleo Diesel como combustível, localizada às coordenadas 12°39'21,8" S e 38°17'59,5" W, no Município de Camaçari, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da UTE Camaçari Muricy II, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de 0,3 quilômetros de extensão, interligando a Subestação Elevadora à nova Subestação Seccionadora da Linha de Transmissão Camaçari-Ford, de propriedade da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Coelba), em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

III - recolher e manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2006-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor correspondente a dez por cento do valor do investimento, que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da UTE Camaçari Muricy II. A autorizada obriga-se a fornecer em benefício da ANEEL, sempre que solicitado, Garantia de Autorização suplementar decorrente do eventual reajustamento do valor acima definido;

IV - informar o fator de conversão "i" e a parcela do Custo Variável Unitário - CVU vinculada aos demais Custos Variáveis (CO&M), conforme disposto na Portaria MME nº 42, de 1º de março de 2007, para compor os Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR;

V - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

VI - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VII - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2006-ANEEL; e

VIII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.1.2014.